



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Dispõe sobre medidas de prevenção, fiscalização e conscientização da população sobre acidentes causados por animais soltos nas vias estaduais de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade estabelecer medidas para evitar, fiscalizar e conscientizar a população sobre os acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se animal solto nas vias aquele que não está devidamente contido em propriedade privada, local apropriado ou em vias cercadas.

Art. 3º. O Poder Executivo estadual, em colaboração com os municípios, deverá promover ações de prevenção de acidentes com animais soltos nas vias, em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. O Poder Público estadual poderá realizar campanhas de conscientização da população com o intuito de informar sobre os riscos dos acidentes com animais soltos nas vias e destacar a responsabilidade dos proprietários.

Parágrafo único. Entre as ações, poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, visando à execução de programas de prevenção, fiscalização e conscientização relacionados aos animais soltos nas vias.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de estabelecer medidas para evitar, fiscalizar e conscientizar a população sobre os acidentes envolvendo animais soltos nas vias públicas do Estado de Sergipe, de conformidade com a legislação existente sobre o tema.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com grande relevância do tema para o desenvolvimento social do Estado.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O projeto de Lei visa endereçar uma questão de relevância e impacto significativo na segurança viária e no bem-estar animal no Estado. A presença de animais soltos nas vias públicas representa um perigo iminente para os motoristas, passageiros e pedestres, além de resultar em frequentes casos de acidentes que muitas vezes causam danos materiais, lesões graves e até mesmo perdas de vidas humanas.

Desta forma, é imperativo que o Estado de Sergipe adote medidas concretas para prevenir tais incidentes, fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas à contenção de animais e conscientizar a população sobre a importância de manter os animais devidamente controlados em propriedades privadas ou locais apropriados.

As campanhas de conscientização propostas nesta lei têm como objetivo informar os cidadãos sobre os riscos envolvidos na presença de animais soltos nas vias e destacar a responsabilidade dos proprietários em garantir a segurança tanto dos animais quanto dos usuários das vias públicas.

Ademais, a possibilidade de estabelecimento de convênios e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil fortalecerá a eficácia das ações de

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

prevenção, fiscalização e conscientização, promovendo uma abordagem integrada e abrangente para lidar com essa questão.

Diante do exposto, o presente projeto de lei é fundamental para a promoção da segurança viária, a proteção dos animais e o bem-estar da população em geral no Estado de Sergipe., que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 23/04/2024 10:25

Checksum: **ADE569E1767EE59CE8AC6FACC7EAF2E324298F616672D7605EECAE0838E372AF**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.